



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA LIDERANÇA DO PT

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 13 (MODIFICATIVA)  
(LIDERANÇA DO PT)**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1367 que "Altera a Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013, e dá outras providências."**

**Modifique-se o inciso III do art.1º da Proposição em epígrafe para o seguinte:**

Art. 1º .....

.....  
III – Fica acrescentado o seguinte §2º ao art. 10, renumerando-se o parágrafo único para 1º e dando-lhe nova redação:

§1º 1º A concessão do financiamento para o desenvolvimento implica a obrigatoriedade de pagamento:

- a) de emolumento, por parte do mutuário, em favor do FUNDEFE no percentual de 0,5% do valor da parcela a ser liberada;
- b) de contribuição mensal aos fundos de fomento do turismo e do meio-ambiente, no percentual de 0,5% da parcela a ser liberada, por meio de Documento de Arrecadação - DAR.

§2º Os prazos previstos no inciso I poderão ser estendidos mediante deliberação do CG IDEAS, quando, por qualquer razão, ocorrerem interrupções nas liberações mensais do financiamento.

.....  
**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa fomentar fundos finalísticos do DF com baixa execução.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **Wasny de Roure**  
Lider

Deputado **Chico Vigilante**

Deputado **Ricardo Vale**

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 1367/2016  
Fls. 14 Rubrica 